

Parágrafo único. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos Precedentes Regimentais, publicando-se em separado.

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 241- Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno, Constituição Federal e Estadual.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara, resolver soberanamente a Questão de Ordem, ou submeter ao Plenário, sem prejuízo da Sessão, quando omissis ao Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS AO REGIMENTO

Art. 242- O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou Mesa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 243- Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara.

§ 2º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Em relação à contagem dos prazos regimentais omissos, será decidido pelo Plenário, e a decisão passará a ser precedente regimental.

Art. 244- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carlinda – MT

Em 28 de Novembro de 2019.

Francisco Robério Gomes Alencar Manoel Miranda Costa

Presidente **Vice-presidente**

Luiz Antonio Ferreira da Silva Paulo Do Prado

1º- Secretário 2º- Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 06/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO-DIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E OUTROS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão no dia **18/02/2020 às 08:00 horas**.

Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 05 de Fevereiro de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

DECRETO N.º 002/2020

DECRETO N.º 002/2020

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de fevereiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 919 de 30 de janeiro de 2020, que revogou a Medida Provisória n. 916, de 31 de dezembro de 2019 a partir de 1º de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1o de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Castanheira será de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

§1º. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

§2º. Durante o mês de janeiro de 2020, não terão valor inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - Castprev.

Art. 2º. A partir de 1o de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Castanheira será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

§1º. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

§2º. A partir de 1o de fevereiro de 2020, não terão valor inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - Castprev.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o segurado cuja renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 4º. Fica revogado Decreto n° 001 de 01 de Janeiro de 2020, a partir de 1º de fevereiro de 2020.